



GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

19ª COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDEC

Projeto de Lei nº. 550 e Emenda nº 002, de autoria do **Vereador Marcelo Serafim e Vereador Bessa**, respectivamente, que ALTERA E ACRESCENTA dispositivos da Lei nº 485, de 7 de maio de 2021 que especifica e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei nº. 550 e Emenda nº 002, de autoria do Vereador Marcelo Serafim e Vereador Bessa, respectivamente, que ALTERA E ACRESCENTA dispositivos da Lei nº 485, de 7 de maio de 2021 que especifica e dá outras providências.

A referida matéria objetiva minimizar a poluição e garantir a preservação da Amazônia e todo o meio ambiente. Importante frisar que o descarte de grande quantidade de sacolas plásticas como lixo, produz significativo impacto ambiental, inclusive com a morte de animais que acabam ingerindo substâncias tóxicas.

Vale ressaltar que o tempo de decomposição de uma sacola regular é de mais de 100 anos, as biodegradáveis duram apenas dois anos. Caso sejam tratadas em usinas de compostagem, elas podem degradar em 180 dias.

Importante frisar que as sacolas biodegradáveis, para que cumpra sua função, devem ser confeccionadas com mais de 51% de material de fontes renováveis de material proveniente de fontes naturais, como cana de açúcar.

Neste sentido, a diferença pode gerar um impacto considerável já que as sacolas plásticas são responsáveis pela morte de milhões de animais nos rios da Amazônia, que confundem o material com alimento. Além disso, elas geram impermeabilização do solo dos lixões, dificultando o processo de decomposição do lixo.





Ademais, em decorrência do atual momento, ainda em pandemia, esta matéria também tem por finalidade a redução da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), por isso, usar sacolas plásticas reutilizáveis na pandemia não é recomendado, é correr um risco desnecessário de contágio.

Por fim, o prazo estabelecido é razoável para que os estabelecimentos e consumidores possam aderir e adequar ao comportamento referente à proteção do meio ambiente.

Assim, pelas razões expostas, e considerando relevância da matéria, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº. 550 e a Emenda nº 002**, bem como o seu prosseguimento.

Manaus, 6 de outubro de 2021.

Ver. MARCIO TAVARES
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 06/10/2021 13:47:54
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 06/10/2021 13:45:41
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 06/10/2021 13:40:39
ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO - VEREADOR - 508.804.972-20 EM 06/10/2021 13:39:56

